



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 347/2025

AUTOR: Deputado GUTIERRES TORQUATO

ASSUNTO: Institui a Campanha Estadual “Corpo e Mente Saudáveis”, de conscientização sobre o Transtorno Dismórfico Corporal (TDC) e transtornos alimentares, no âmbito do Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado GIPÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame, de autoria do Deputado GUTIERRES TORQUATO, o Projeto de Lei nº 347/2025, que Institui a Campanha Estadual “Corpo e Mente Saudáveis”, de conscientização sobre o Transtorno Dismórfico Corporal (TDC) e transtornos alimentares, no âmbito do Estado do Tocantins.

Aduz o autor que o presente Projeto de Lei visa instituir a Campanha Estadual “Corpo e Mente Saudáveis”, destinada à conscientização sobre o Transtorno Dismórfico Corporal (TDC) e os transtornos alimentares a ele relacionados, que afetam, em especial, adolescentes e jovens, influenciados por padrões estéticos irreais disseminados pelas redes sociais.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete a análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa





privativa, indicados no art. 27, § 1º, da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Ante o exposto, reconhecendo a relevância social da presente proposição e por atender os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimental, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **347/2025**, na forma apresentada.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2025.


Deputado GIPÃO
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Gipão, referente ao(a) PL nº 347/2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Comissões de Finanças, Tributárias, Fiscalizações e Controle

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025

Deputado VALDEMAR JÚNIOR

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. VALDEMAR JÚNIOR (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. JORGE FREDERICO (<input type="checkbox"/>)
Dep. LEO BARBOSA (<input type="checkbox"/>)	Dep. OLYNTHO NETO (<input type="checkbox"/>)
Dep. CLAUDIA LELIS (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO (<input type="checkbox"/>)
Dep. GUTIERRES TORQUATO (<input type="checkbox"/>)	Dep. GIPÃO (<input checked="" type="checkbox"/>)
Dep. MOISEMAR MARINHO (<input checked="" type="checkbox"/>)	Dep. MARCUS MARCELO (<input type="checkbox"/>)

MEMBROS SUPLENTES